



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com qualquer instituição financeira nacional, operação de crédito, do tipo intralimites, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

ARTIGO 2º - Os encargos a serem pagos pela obtenção do crédito autorizado são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil;

ARTIGO 3º - Os recursos a serem obtidos, através da operação de crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão aplicados na construção do Sistema de Lançamento de Esgotos Sanitários e Pluviais de Arraial do Cabo.

ARTIGO 4º - Em garantia do crédito, o Poder Executivo poderá vincular, em favor da instituição financeira, parcelas das quotas de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, em montantes anuais necessários e suficientes para amortizar as prestações do principal e encargos da dívida;

ARTIGO 5º - Fica também, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada, bem como a aplicação dos recursos previstos no Art. 3º desta Lei;

ELABORADO POR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

4

PARÁGRAFO ÚNICO - De cada Decreto que abrir crédito constará, obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura;

ARTIGO 6º - Fica a instituição financeira credora da operação na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 4º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo a ser firmado, de que trata o Art. 1º desta Lei;

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE MARÇO DE 1982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO

